



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 21/09

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.952 a 1.958 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 137/08, 152/08 e 156/08 e os Protocolos ICMS 111/08 e 127/08 aprovados na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2008.

3. As Alterações 1.952, 1.953 e 1.954 tratam da inclusão de medicamentos destinados ao tratamento de portadores do vírus da AIDS no rol daqueles alcançados pela isenção do ICMS, nos termos dos Convênios ICMS 121/06 e 137/08. Trata-se de medida de alcance nacional e que beneficia a todos, inclusive os governos, vez que esses medicamentos são, de regra, adquiridos pelo Ministério e Secretarias Estaduais de Saúde para distribuição gratuita aos pacientes portadores do vírus.

4. A Alteração 1.955, nos termos do Protocolo ICMS 127/08, acrescenta mercadorias na lista de autopeças sujeitas ao regime de substituição tributária, situação em que o ICMS devido em todas as operações até o consumidor final é pago pelo fabricante, o que é importante para o Estado, que concentra no fabricante o recebimento do ICMS de toda a cadeia de comercialização.

5. A Alteração 1.956 inclui insumos agropecuários no rol dos beneficiados com redução da base de cálculo nas operações interestaduais e isenção nas operações internas, conforme disposições do Convênio ICMS 156/08. A medida visa estimular o agro-negócio pela via da redução de imposto, o que, conseqüentemente, deve reduzir o preço dos produtos beneficiados.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

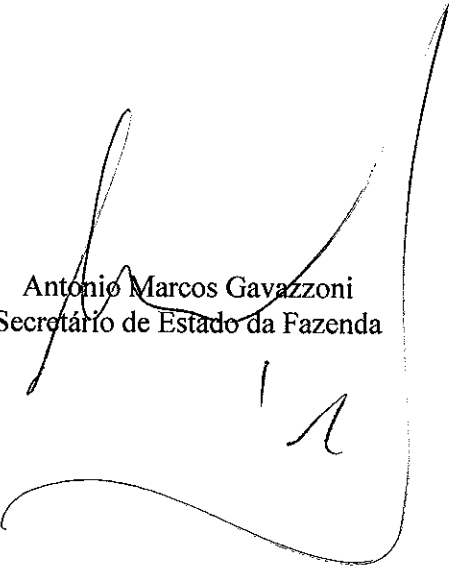


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. A Alteração 1.957 trata do cumprimento, pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, de obrigações tributárias no tocante a cessão de meios de rede entre elas como forma de viabilizar a livre concorrência e permitir ao consumidor optar por uma ou outra prestadora do serviço, conforme disposto no Convênio ICMS 152/08.

7. A Alteração 1.958, conforme Protocolo ICMS 111/08, dispõe sobre a simplificação do despacho aduaneiro na importação de mercadorias. A medida define que, a partir de agora, basta apenas o visto prévio do Estado onde localizado o importador para reconhecer a existência de algum benefício fiscal na operação de importação.

Respeitosamente,



Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda